



000130

PROJETO DE LEI N. 10.218/2007.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a oferta de sacolas plásticas nos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias.

Art. 1.º Os hipermercados, supermercados, mercados e mercearias ficam obrigados a ofertar sacolas plásticas para os consumidores guardarem e transportarem as mercadorias adquiridas.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência, até o máximo de duas;

III – interdição da atividade e fechamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará de licença.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de outubro de 2005.


VALTER VIANA
Vereador-Autor